

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa:

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 21 de Dezembro de 1989:

Dr.^a Gertrudes Maria Soares, técnica superior de 1.^a classe, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública — nomeada, nos termos do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^o 31/89, de 3 de Junho, para exercer por substituição, o cargo de director-geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.^o, divisão 2.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1990).

De 5 de Janeiro de 1990:

António Gomes Correia, técnico profissional de 1.^o nível, 3.^a classe, da Direcção-Geral da Administração Pública punido com a pena de demissão, nos termos da alínea f) do artigo 14.^o do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 16 de Fevereiro:

Dr. Armindo Cipriano Maurício, Juiz de Tribunal de 1.^a classe, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça — requisitado, nos termos do disposto no artigo 3.^o do Decreto n.^o 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em comissão ordinária no Secretariado do Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação do orçamento privativo do PAICV, artigo 3.^o, n.^o 2 do Decreto-Lei n.^o 73/84, de 28 de Julho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Fevereiro de 1990).

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 10 de Fevereiro de 1990:

Ruth Ivone Cácia Barros — nomeada, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, provisória, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.^o da Lei Orgânica da ANP.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 1.^a, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1990).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 16 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, Pedro Duarte.

De 26:

Marcelina do Rosário Sequeira, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — concedidos, seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1990: — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1990).

De 5 de Março:

António Luís Semedo, 1.º oficial do quadro do pessoal do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data da posse de verificadores de contas.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 31 de Outubro de 1989:

Domingos Lopes Garcia, oficial de diligências de 3.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho, à oficial de diligências de 2.ª classe, continuando colocado no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Fevereiro de 1990).

De 8 de Dezembro:

António Lopes Gonçalves, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia — concedido a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1989.

Rosa Delgado Sousa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Juízo Criminal do Tribunal Regional de 1.ª classe de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Fevereiro de 1990).

De 29 de Janeiro de 1990:

Atanázio Cardoso Fernandes, guarda prisional de 1.ª classe definitivo, do quadro de pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1989. (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Fevereiro de 1990).

Maria da Conceição Santos Lopes, cozinheira de 2.ª classe, de nomeação interina, no quadro de pessoal auxiliar da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente — exonerada, por conveniência de serviço, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Fevereiro de 1990).

Anita Cabral Carvalho — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada na Procuradoria Geral da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1990).

Maria Servanda Pereira de Sousa — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1990).

De 10 de Março:

Adérito Varela Fortes, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório do Tribunal Regional de 1.ª classe Vara-Cível — transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, para o Tribunal Regional de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 6 de Março de 1990:

Sónia Gomes de Sousa Ramos, técnica superior principal, do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, exercendo em comissão de serviço, o cargo de directora do Serviço Meteorológico Nacional — dada por finda a referida comissão, a partir da data da sua transferência para a Secretaria de Estado da Marinha Mercante.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1990).

Oswaldo Correia e Silva, técnico superior de 3.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director de serviços do Serviço Meteorológico Nacional do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 8 de Setembro de 1989:

Isildo Gonçalves Gomes—nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código 38.1.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 29 de Junho de 1989:

Aline de Jesus Monteiro Albuquerque Fernandes, professora do quadro do Ensino Básico Elementar—aplicada a pena de demissão prevista na alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 17 de Agosto:

Cesaltina do Rosário Soulé Miranda Lima, professora de posto escolar, contratada—aplicada a pena de demissão prevista na alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes de Administração Pública.

De 6 de Novembro:

Octávio Cardoso Lopes e Eugénia Inês Lopes, professores do quadro do Ensino Básico Elementar—aplicada a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 7:

Maria Ascencion Gomes, professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível)—aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1990).

Sebastião Lopes Tavares—revalidado o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, com colocação na Escola n.º 1 da vila do concelho de Santa Cruz:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21:

Maria Cândida Lopes Gomes, contínua contratada da Escola do Magistério Primário da Praia—concedida, nos

termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.ª diuturnidade, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.46 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Março de 1990).

De 25:

Maria José Silva Andrade, professora de Ensino Básico Elementar, (2.º nível)—aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 2 de Dezembro:

José Maria Abreu dos Santos, professor eventual do Liceu «Domingos Ramos»—aplicada a pena de demissão, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 82.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 8:

Maria Alice Silva Oliveira Fonseca dos Santos, professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível)—aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f), n.º 1, artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 21:

Maria Cândida Gonçalves, professora de 4.º nível, 1.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», na situação de licença ilimitada—reintegrada nas funções, com efeitos a partir do mês de Janeiro de 1990, ficando colocada, por conveniência de serviço, na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1990).

De 6 de Janeiro de 1990:

Ricardina de Andrade, professora de posto escolar, nomeada, em substituição de José de Pina, para exercer o cargo de docente na Escola n.º 19 de Saltos, concelho do Fogo, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Alice Lopes Freitas, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de St.ª Catarina—aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.—(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Março de 1990).

De 14 de Fevereiro:

Eugénia Rosa Silva Santos Oliveira, 1.º tenente do Ministério das Forças Armadas e da Segurança, exercendo em comissão de serviço o cargo de director do Gabinete do Ministro da Educação — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

Maria Helena Vera-Cruz Vasconcelos França, técnica superior de 2.ª classe, exercendo em comissão de serviço, por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Fevereiro de 1990).

Maria Helena Vera-Cruz Vasconcelos França, técnica superior de 2.ª classe, definitiva — nomeada para exercer em comissão de serviço o cargo de director de Gabinete do Ministro da Educação, com efeitos a partir de 1 de Março. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Fevereiro de 1990).

De 16:

Margarida Maria Silva Santos — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar de Chã de Criket, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Março de 1990).

Carlos Alberto Mendes da Fonseca, professor de 3.º nível, 2.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola Secundária da Achada de St.º António, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Março de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Janeiro de 1990:

Maria Helena Baptista Delgado, técnica profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Dezembro de 1989, que é do seguinte teor:

Que a examinada deve ser evacuada para Portugal para controle.

«Evacuar para Portugal»

Maria Margarida Ramos da Cruz — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1990).

De 12:

Manuel do Carmo Alves Teixeira — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Março de 1990.)

Maria das Mercedes Ferreira Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — concedidos 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 1990.)

De 18:

Joana Antónia Delgado — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Março de 1990.)

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1990).

Maria Fernanda Teixeira Barbosa Lima, auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada a seu pedido do referido cargo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 1990.)

De 30:

Ana Maria Mendes Silva Ferreira, escriturária-dactilógrafa principal, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — concedida licença ilimitada com efeitos a partir da data do termo de sua licença disciplinar. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1990).

De 1 de Fevereiro:

Mário Borges Cardoso e Maria Helena Gomes Silva — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Instituto Caboverdeano de Menores.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.3 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1990).

De 6:

Carolina Azevedo Lamas Fernandes, animadora social, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — exonerada do referido cargo.

Maria de Fátima Andrade Fonseca, servente da Direcção-Geral de Saúde — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Vitalina Júlia Pires, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, a seu pedido do referido cargo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1990).

De 23:

Maria Gregória Maurício Neves Melício Pires, professora de posto escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro especializado em Cirurgia para diagnóstico».

«Evacuar para Portugal».

De 23: Maria Veiga Lemos, filha do soldador de 2.ª classe Amílcar S. Lemos, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Fevereiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro especializado em neurocirurgia com urgência».

«Evacuar para Portugal com urgência».

Despachos do Camarada Ministro da Indústria e Energia.

De 29 de Janeiro de 1990:

Maria Aldina Mendes Freire, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Ministério da Indústria e Energia — concedidos trinta dias de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1990.

De 30

António Manuel Gonçalves, 3.º oficial, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério da Indústria e Energia — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1990.

De 31:

Adriano de Pina, técnico superior de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1990).

Adriano de Pina, técnico superior de 2.ª classe, provisório, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, exercendo em comissão de serviço, as funções de director do Centro de Energias Renováveis — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 1990.

Quirino José Gomes Mariano, técnico de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1990).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 12 de Fevereiro de 1990:

Filomena de Jesus Barbosa Bettencourt, técnica de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionamento.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Jesus Marques dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1990).

Júlio Francisco Fortes da Luz, auxiliar principal do quadro da Direcção Regional de Santo Antão — concedidos (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1990):

De 21:

José Francisco Lopes Garcia, operário qualificado de 1.ª classe da Direcção Regional de Santiago — concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1990).

De 22:

Manuel Nascimento Santos Carvalho, técnico superior de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 20 de Março de 1990.

José Miguel da Luz, operário semi-qualificado de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional de Santiago — concedidos seis meses de licença registada com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministério do Plano e da Cooperação:

De 8 de Janeiro de 1990:

Antonieta Maria Martins Pereira, técnica auxiliar de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Plano e da Cooperação — nomeada, nos

termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento do «visto», nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 31 de Janeiro de 1990:

Fernando Rocha Jardim — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 1.º verificador do quadro técnico aduaneiro, da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1990).

De 12 de Fevereiro:

Pedro Fernandes Mendes, agente de 2.ª classe, interino, da Polícia Económica e Fiscal — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 13 de Fevereiro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1990).

João Vitorino Gomes Correia, agente de 2.ª classe, provisório, da Polícia Económica e Fiscal — exonerado, a seu pedido, das suas funções, a partir da data da posse no cargo de verificador estagiário das Alfândegas. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1990).

José da Paz Filomeno Fortes, agente de 2.ª classe, interino, da Polícia Económica e Fiscal — exonerado, por conveniência de serviço do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990, inclusivé. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1990).

De 20:

Beanina Sanches Moreira, mãe de Adriano Sanches de Brito que foi recebedor de Finanças de 2.ª classe, falecido no dia 4 de Novembro de 1987 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 1 361\$, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1987.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei n.º 109/88.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 36 723\$70, sendo 31 477\$50 para compensação de aposentação e 5 246\$20 para compensação de sobrevivência em atraso em 120 prestações mensais e consecutivas, as primeiras de 299\$50 e 129\$20 e as restantes de 262\$ e 43\$, respectivamente.

O encargo resultante desta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1990).

De 19 de Março:

Maria Amália Lopes Furtado, ajudante de secretário do quadro do Tribunal de Contas — exonerada, o seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse, no cargo de secretário estagiário, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 22 de Dezembro de 1989:

Hermes Euclides Monteiro Évora, técnico superior de 3.ª classe, do Centro de Formação Náutica — nomeado, nos termos do artigo 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 31/89, para, em regime de substituição, exercer o cargo de director do referido Centro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º, do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 11 de Janeiro de 1990:

Alice Garcia — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1990).

De 22:

Carlos Jorge Mendonça, ferramenteiro de 2.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — rescindido o referido contrato a seu pedido.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 27 de Dezembro de 1989:

Antero Cardoso dos Reis, compositor de 3.ª classe, do quadro da Imprensa Nacional — aplicada a pena de aposentação compulsiva, nos termos do artigo 28.º, n.º 4 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

José António Vieira de Vasconcelos, ajudante de Imprensa e Sa'omão de Pina Cabral, aprendiz de Imprensa, do quadro de pessoal da Imprensa Nacional — aplicadas as penas de demissão, nos termos da alínea f) do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 11 de Janeiro de 1990:

Dulce Neves Silva, contínua, da Presidência da República, em comissão de serviço, no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, como recepcionista — concedidos cento e oitenta dias de licença registada, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1989.

De 18:

Francisca Tavares Varela, cozinheira, do quadro da Presidência da República de Cabo Verde — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do término da licença disciplinar.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Dezembro de 1989:

António Domingos de Brito, 2.º oficial, contratado, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — Repartição Concelhia de S. Nicolau — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 110 040\$ (cento e dez mil e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, correspondente a 28 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Desconta nas suas pensões, a dívida de 141 318\$ proveniente de compensação em atraso amortizáveis em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 136\$ e os restantes de 1 178\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 1990).

De 22 de Fevereiro de 1990:

Tomás Manuel Delgado, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedida a aposentação anual de 177 270\$ (cento e setenta e sete mil duzentos e setenta escudos), calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão será acrescida da percentagem concedida às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Março de 1990).

De 14 de Março:

António Ferreira Moreno, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11/89, de 18 de Março	29	2	—
De 8 de Janeiro de 1944 a 31 de Dezembro de 1946	2	11	24
De 2 de Janeiro de 1947 a 31 de Dezembro de 1949	3	—	—
De 15 de Dezembro de 1959 a 31 de Dezembro de 1961	2	—	17
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	7	8
Soma	38	9	19

António Omar Lima, director das Alfândegas de 1.ª classe — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51/81, de 19 de Dezembro ...	15	5	1
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1989	14	5	27
Total	29	10	28

De 16:

Pedro de Rates Soares, empregado da Companhia de Tabacos, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada ex-professor de posto escolar contratado — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Junho de 1953, a 21 de Março de 1958	4	9	6
De 22 de Março de 1958, a 14 de Julho de 1962	4	3	23
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	9	23
Total	10	10	22

De 17 de Março:

Fernando Sanches Cardoso, operário principal, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Janeiro de 1990, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 23 do mesmo mês, devendo ser abonado da pensão

provisória anual de 206 340\$ (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 38 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1990).

De 21:

Francisco António Silva, técnico profissional de 2.º nível, 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Estatística — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 1 de Outubro de 1957, a 31 de Junho de 1958	—	10	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	—	2	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5/90, de 3 de Fevereiro até 31 de Maio de 1989	33	10	11
De 1 de Junho de 1989, a 6 de Outubro de 1989	—	4	6
De 7 de Dezembro de 1989, a 28 de Fevereiro de 1990	—	2	21
Total	35	5	10

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Central do MDRP, por delegação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 20 de Dezembro de 1989:

Avelino Gonçalves Frederico, condutor-auto de 2.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogada, por mais um período de 6 (seis) meses, a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do ano em curso.

Despachos do Camarada Director-Geral do Ensino, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 6 de Janeiro de 1990:

Orlando José Avelino — transferido da Escola n.º 8 do concelho do Paúl, para a Escola n.º 17 do concelho do Fogo, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Fevereiro:

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes monitores especiais nomeados interinamente no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» para a Escola do Ensino Básico Complementar de «Chã de Criket», na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de Janeiro de 1990:

Maria José da Graça da Luz;
António Eleutério Silvestre.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São transferidos por conveniência de serviço os seguintes professores eventuais de 3.º nível, 3.ª classe das escolas a seguir discriminadas, para a Escola do Ensino Básico Complementar do «Braco Tchêu», na mesma situação e categoria, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Jaime Augusto Ferreira Carvalho de Melo;
José Camilo Baptista Gomes de Pina;
Linda Maria Fontes Lopes;
Maria Teresa Tavares.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Achada de Santo António:

Edna Maria Fonseca Pereira;
Emanuel de Jesus Correia Lopes.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira:

Maria Albertina Tavares Duarte;
Manuel Maria Soares;
Ambrósio Mendes Lopes;
Maria Augusta Spínola;
Manuel António Borges Moreira.

Do Liceu «Domingos Ramos»:

Edna de Jesus Barros Silva Moreno.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes professores eventuais de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de Janeiro de 1990, para a Escola do Ensino Básico Complementar de «Chã de Criket»:

Maria Celeste Fonseca;
Zaida Sancha Silva;
Humberto Eúrsio Rodrigues Brito;
Loide Benedita Cabral;
Aldevina Isabel Miranda Andrade;
Pedro Arnaldo Xavier Medina;
Albertina Francisca Cruz Gonçalves Ferreira;
Maria Conceição Rosário Fortes Cabral Rodrigues;
F'oriano Tiófilo Silva;
Arlinda Filomena Ramos;
Alexandrina Deusa de Freitas;

César Augusto Pimenta Maurício;
 Maria das Dores Oliveira;
 Carlos Manuel Sousa Santiago.
 Maria de Lourdes Rodrigues Santos.

Hirondina Silva Benrós Silva, monitora especial de 1.ª classe, definitiva da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» transferida por conveniência de serviço para a Escola do Ensino Básico Complementar de «Chã de Criket», na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de Janeiro de 1990.

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes monitores especiais de serviço eventual, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» para a Escola do Ensino Básico Complementar de «Chã de Criket», na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de Janeiro de 1990:

Elzira Coutinho Victória Soulé;
 Jorge Carlos Piedade Crato Monteiro;
 Maria Lopes Delgado.

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes professores do quadro de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de Janeiro de 1990, para a Escola do Ensino Básico Complementar de «Chã de Criket»:

Margarida Silva Santos Pereira;
 Faustina Maria Santos;
 João Carlos Brito Lima;
 Lavinia Maria Faria de Brito St'Aubyn;
 Samira Leite.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada director-geral de Educação Extra-Escolar, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 18 de Janeiro de 1990:

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes professores de posto escolar, eventuais de 3.ª classe (alfabetizadores), na mesma situação e categoria, dos concelhos onde se acham colocados para os seguintes:

Irineu Rodrigues Nascimento — concelho do Sal, para o concelho de S. Vicente;
 Sílvia Augusta Sanches Silva — concelho do Sal, para o concelho de S. Vicente;
 Felisberta Maria Fernandes — concelho de Santa Catarina, para o concelho da Ribeira Grande;
 Joaquim da Graça C. Almeida — concelho de Santa Catarina, para o concelho da Praia;
 Deolinda Fortes Vaz — concelho de Santa Catarina para o concelho da Praia;

Manuel António de Pina Pires, professor eventual do Ensino Primário — transferido por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, do concelho de Santa Catarina para o concelho da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada director-geral de Saúde:

De 26 de Fevereiro de 1990:

Djamila Khady Cabral, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — transferida para o Centro de Saúde de Santa Catarina.

Despachos do Camarada director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 3 de Fevereiro de 1990:

Eloisa Spencer, chefe de secção, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Fevereiro de 1990, que é do seguinte teor:

«A examinada deve continuar a ser seguida em consulta e não se encontra capacitada para retomar as suas actividades profissionais».

De 12:

Alexandre Borges Mendonça, funcionário do Ministério das Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Fevereiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que sejam consideradas justificadas as faltas dadas ao serviço desde 6 de Novembro até à presente data».

De 17:

Carla Cristina Semedo, filha da contínua das Finanças, Maria da Conceição Sousa — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Fevereiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve manter-se ligada à consulta do seu médico assistente».

Despachos do Camarada director do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa», por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 10 de Janeiro de 1990:

Victorino Lopes Estevão Rocha, reverificador-chefe, da Alfândega do Mindelo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Janeiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal. Pode retomar o trabalho em regime moderado».

Despachos da Comissão Administrativa do Município da Praia:

De 19 de Novembro de 1989:

António do Espírito Santo Fonseca, técnico superior de 2.ª classe (engenheiro civil) do quadro do Município da

Praia — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1990).

De 2 de Janeiro de 1990:

Alberto Silva Ramos — nomeado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer por substituição, o cargo de director de Serviços Administrativos e Financeiros, do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, n.º 1.º do orçamento privativo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1990).

Contrato de prestação de serviço:

De 10 de Março de 1990:

Leonel Mário D'Alva, economista, contratado para prestação de serviço de assistência técnica no Ministério das Finanças, com o vencimento mensal de 42 000\$ (quarenta e dois mil escudos).

O presente contrato é válido por 1 ano a contar de 16 de Novembro de 1989, data do início de funções, podendo ser tacitamente renovado, havendo conveniência das partes.

O encargo tem cabimento nas disponibilidades do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.42 da tabela de despesas do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1990).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 1990, o contrato de prestação de serviço, de **Maria Auxiliadora Gomes**, professora de posto escolar, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Março de 1990, o contrato de prestação de serviço de **Mário Augusto Piedade Borges**, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Março de 1990, o contrato de prestação de serviço de **Henrique Dinis Borges da Silva**, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Março de 1990, o contrato de prestação de serviço de **Helena Maria Borges da Silva**, pro-

fessora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 46/89, pág. 661, de 18 de Novembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 20 de Setembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de **Marina Rosa da Conceição Soares**, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Rosa da Conceição Soares,

Deve ler-se:

Marina Rosa da Conceição Soares;

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 6/90, pág. 67, de 10 de Fevereiro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 10 de Agosto de 1989, respeitante à nomeação provisória de **Ana Maria Galinha Pires Silva Mendonça**, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe.

Deve ler-se:

o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9/90, página 105, de 4 de Março, o despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro, de 20 de Fevereiro de 1990 respeitante à contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentação de **Dionísio Jorge de Afonseca**, pelo que se publica o seguinte:

Dionísio Jorge de Afonseca, condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe, do Ministério da Educação — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar	1	9	12
De 1 de Março de 1956, a 12 de Fevereiro de 1957... ..	5	3	1
De 1 de Janeiro de 1960, a 1 de Abril de 1965	5	3	1
De 1 de Junho de 1965, a 14 de Março de 1968	2	9	14
De 2 de Janeiro de 1969, a 3 de Agosto de 1971	2	7	2
De 4 de Agosto de 1971, a 4 de Julho de 1975	3	11	1

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	3	3	3
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975, a 30 de Novembro de 1989	14	4	26
Total	34	—	1

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, página 12, de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Novembro de 1989, respeitante à revalidação de Miguel José Vaz, professor de posto escolar, colocado na Escola n.º 8 do concelho de Tarrafal, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Miguel José Mendes Tavares;

Deve ler-se:

Miguel José Vaz.

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, página 14, de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Novembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Irlando Rodrigues Miranda, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Irlanda Rodrigues Miranda;

Deve ler-se:

Irlando Rodrigues Miranda.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9/90, página 108, de 4 de Março, respeitante à rectificação de contrato de prestação de serviço de Maria da Luz Duarte Tavares Specner, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Luz Duarte Tavares Spencer.

Deve ler-se:

Maria da Luz Duarte Tavares Specner.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 7/90, de 17 de Fevereiro, o despacho do Camarada Director-Geral de Administração Pública, de 12 de Fevereiro, respeitante à contagem de tempo de serviço do auxiliar principal do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, Arnolfo Vaz, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

A M D

De 6 de Janeiro de 1947 a 4 de Junho de 1975	31	4	22
---	----	---	----

Deve ler-se:

De 6 de Janeiro de 1947 a 4 de Junho de 1975	28	5	29
Soma Total	51	11	29

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 7/90, página 81, de 17 de Fevereiro, o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, respeitante a Norberta Dias de Veiga Correia Alves, de novo se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 20 de Dezembro de 1989:

Norberta Dias da Veiga Correia Alves, chefe de secção da Direcção-Geral de Estatística, exercendo o cargo de Director-Geral de Estatística por substituição — dada por finda, a seu pedido, da referida função, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1990),

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta, pelo que de novo se publica o seguinte:

Lista provisória dos candidatos inscritos ao concurso documental e de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos, existentes no quadro do pessoal dos Serviços Centrais do MICD, conforme despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 11 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/89, de 20 de Maio:

1. Adelaide Maria L. Furtado Graça a) e b);
2. Alcides Borges Gomes de Brito;
3. Alita Delgado Rocha a) e b);
4. Amarílio Lima dos Santos;
5. Ana Alves Ribeiro a) e b);
6. Ana Margarida Borges dos Santos;
7. Ana Maria Monteiro Moreno;
8. Ana Maria Moreira Lopes Fernandes;
9. Angela Crisanta Gomes Vaz;
10. Angela Suzete Veiga Cardoso a) e b);
11. António Henrique de Almeida Cardoso;
12. António Lopes Tavares a) e b);
13. António de Barros Silva Moreira;
14. Armindo Costa Miranda a) e b);
15. Carlos Furtado Moreira c);
16. Carlos Henrique Soares B. Delgado;
17. Claudina Helena da Moura Mendes;
18. Edna Marise Lopes Vieira;
19. Elisa Margarida Évora Rocha;
20. Emídio Borges Pereira;
21. Filipa de Fátima dos Santos;
22. Fernanda Manuela V. Tavares;
23. Filomena Maria Ramos;
24. Filomena Maria Tavares Almeida;
25. Francisca Lopes;
26. Francisco Lopes Tavares;
27. Gabriel da Costa Miranda c)
28. Gabriela Duarte Tavares;
29. Gilberto de Pina b);
30. Helena do Couto Gomes a) e b);
31. Idalina Semedo Gomes;

32. Inês Monteiro Santos a) e b);
33. Ivete Tavaes;
34. Joana de Fátima Silva Dias de Barros;
35. João Ramos Delgado c);
36. Joaquim Moreno da Costa a);
37. José António de Oliveira Delgado a) e b);
38. José António Lopes Varela;
39. Juliana de Jesus M. Soares de Carvalho;
40. Juvelina Maria Pina Tavares a) e b);
41. Lúcia Freire Monteiro;
42. Lúcia Maria da Veiga Semedo;
43. Luis dos Santos Horta Moreira;
44. Luísa Rodrigues Furtado;
45. Maria Alice Carvalho Mendes a) e b);
46. Maria Antónia Vieira Mendes a) e b);
47. Maria Augusta Araújo Lopes;
48. Maria da Conceição dos Reis Semedo;
49. Maria da Conceição Gonçalves a) e b);
50. Maria da Conceição Mendes C. Moreno;
51. Maria das Neves Monteiro Moreno;
52. Maria de Fátima Lopes;
53. Maria de Lourdes Jesus Évora a) e b);
54. Maria de Livramento M. Rodrigues;
55. Maria do Rosário Spencer Clemente Fernandes a) e c);
56. Maria de Lourdes Mendes Tavares a) e b);
57. Maria Esmeralda dos Santos a);
58. Maria Fernandes Frederico Mendes;
59. Maria Filomena Pereira Vaz;
60. Maria Gorete Gonçalves da Veiga;
61. Maria Helena Silveira Cunha Bettencourt;
62. Maria Isabel Mendes Oliveira b);
63. Maria Madalena Santos Andrade;
64. Maria Salomé P. Carvalho Costa;
65. Maria Teresa Dias Correia;
66. Maria Tomé de Pina Moreno;
67. Neusa Estevão Pereira d);
68. Paulina Correia Cardoso a) e b);
69. Ricardina Varela Vaz a) e b);
70. Rosa Gomes Soares a) e b);
71. Rosalina Barros de Pina Teixeira;
72. Salvador Monteiro Tavares;
73. Sílvia Maria Lopes Tavares a) e b);
74. Teresa Marques Semedo a) e b);
75. Valdemar Monteiro Semedo a) e b);
76. Victor Manuel Vaz a) e b);
77. Victor Pereira Ferreira Paiva;
78. Victorina Auxiliadora L. Andrade a) e b);
79. Virginia Moreno Tavares;
80. Zenaida Maria Alfama S. Alves a) e b);
81. Risete Almeida da Cruz Santos;
82. Fernanda Oliveira Silva;

a) Falta certidão narrativa completa dos registos de nascimento;

b) Falta certificado de habilitações literárias;

c) Documentos não autenticados;

d) Excluída por insuficiência de idade.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 23 do corrente mês, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em leilão pública (1.ª praça) dos automóveis abaixo discriminados e constantes do Processo Administrativo n.º 6/89.

Lote n.º 1: Constituído por um automóvel «Mercedes Benz — 2400», de cor preta, fabricado em 1980, na base de licitação de 1 301 328\$;

Lote n.º 2: Constituído por um automóvel «Mercedes Benz — 2400», de cor branca, fabricado em 1985, na base de licitação de 1 798 658\$.

As mercadorias serão arrematadas no estado em que se encontram e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 12 de Março de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(46)

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção-Geral de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 89/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 29.º da Portaria n.º 34/89, de 6 de Maio, se faz público que de harmonia com o Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 13 de Janeiro de 1990, está aberto concurso de promoção para a categoria de jornalista de 3.º nível de 2.ª classe das Edições Voz do Povo e da Rádio Nacional de Cabo Verde.

2. No prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, os interessados deverão formalizar a sua candidatura apresentando na Direcção-Geral de Administração do MICD, toda a documentação exigida pelos artigos 16.º e 30.º da Portaria n.º 34/89, nomeadamente:

- Requerimento de admissão ao concurso com identificação completa dirigido ao Ministro da Informação, Cultura e Desportos;
- Relatório de actividades desenvolvidas no exercício de funções;
- Relatório de seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha participado, devidamente certificado;
- Cópia ou fotocópia de qualquer trabalho, informações, pareceres ou propostas realizadas no serviço ou fora dele, desde que neste último caso revelem uma certa identidade ou proximidade com as funções no cargo;

- Cargos exercidos e sua duração;
- Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence relativa ao conjunto das funções do cargo em que se encontra provido e a duração do seu exercício, quando se tratar de pessoal estranho ao quadro do MICD;
- Informações anuais (médias);
- Louvores, mensais e condecorações;
- Cadastro disciplinar;
- Comissões exercidas, destacamento, requisições, deslocamentos oficiais, em missão de serviço.

3 — Números de vagas:

19 vagas de jornalistas de 3.º nível de 2.ª classe, sendo:

6 vagas nas Edições Voz di Povo.
13 vagas na Rádio Nacional de Cabo Verde.

4 — Método de selecção:

De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 34/89, serão as provas de conhecimento o método de selecção.

5 — Conteúdo funcional:

- Conhecimento da realidade histórica, política, económica, social e cultural do país;
- Domínio de técnicas redactoriais na elaboração e execução de reportagens, notícias e entrevistas;
- Capacidade de execução de entrevistas;
- Conhecimento de uma língua estrangeira — francês ou inglês.
- Conhecimentos gerais da política interna caboverdiana; e
- Conhecimento das normas essenciais do funcionamento da organização em que o cargo está inserido.
Provas:

6 — Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e/ou oral e versarão matérias relacionadas com elaboração de um trabalho jornalístico determinado.

7 — Candidatos:

Poderão candidatar-se os jornalistas de 3.º nível, 3.ª classe dos Órgãos da Comunicação Social com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom» e outros que reúnam os requisitos previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

São opositores obrigatórios os seguintes jornalistas de 3.º nível, 3.ª classe:

Das Edições Voz di Povo:

André Santa Catarina Évora Moura.
Fernando Rosa Correia.
Júlio Pereira Semedo.
Luís Lopes Tavares.
Marta Filomena Delgado.
Daniel Lima do Rosário.

Da Rádio Nacional de Cabo Verde:

Maria de Lourdes Azevedo.
Nicolau Andrade.
Emílio Borges.
Orlando Pereira R. Rodrigues.
Casimiro Valdir Alves Tavares.
Mário César Silva Almeida.
Elzabete Santos Correia.
Waldmar Silva Almeida.
Manuel Almada Júnior.
Carlos Hipólito Moniz.
Óscar Manuel C. Monteiro.
José Maria Delgado Freire.
José Manuel Lima Leite.

8 — Proventos:

A remuneração do cargo é a que corresponde a letra «J» da tabela aprovada pelo Decreto n.º 109/88.

9 — Classificação:

As provas de conhecimento são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

10 — Validade do concurso:

O prazo de validade do concurso é de dois anos.

11 — Composição do júri:

Presidente:

Director-Geral da Comunicação Social:

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Augusto Guimarães Santos, Director da Agência Noticiosa Caboverdiana (CABOPRESS):

Carlos Filipe Gonçalves, Director da Rádio Nacional de Cabo Verde.

Vogais suplentes:

Alfredo Simão Santos, Director das Edições «Voz di Povo».

Dr.ª Arminda Barros, técnica superior de 3.ª classe da Televisão Experimental de Cabo Verde.

Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 16 de Janeiro de 1990. — O Director-Geral, Alcides Barros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Vieram Magistrados Judiciais e do Ministério Público, numa expressão unitária solicitar ao Ministro de Justiça, o reconhecimento como pessoa jurídica da Associação dos Magistrados Caboverdianos.

Na verdade «confrontados os princípios consagrados na Lei n.º 28/III/87, com o texto dos Estatutos se infere da conformação deste às injunções contidas naquela».

Efectivamente, quer o acto da constituição quer o Estatuto da Associação não violam os requisitos legalmente exigíveis como ainda prosseguem fins que nobilitam e dignificam a missão, estimulam o espírito da solidariedade entre os membros, e pugnam pela defesa dos direitos fundamentais do Homem.

Pelo que nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação dos Magistrados Caboverdianos.

Ministério da Justiça, na Praia, 26 de Fevereiro de 1990. — O Ministro, Corsino António Fortes.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nes'e Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 50/A, de f.ºs. 53 a 61, verso, com

a data de vinte e cinco de Outubro do ano em curso, foi constituída entre Drs. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Óscar Alexandre Silva Gomes, Manuel Filomena Cnofre Ferreira Lima, Maria Teresa Alves Évora Mário Ramos Pereira Silva, Pedro Monteiro Freire de Andrade, Sara Maria Freire de Andrade Boal, Simão Gomes Monteiro e Srs. Mário dos Santos Marques, Júlio dos Reis Mascarenhas e João da Cruz Pereira, uma Associação dos Magistrados Caboverdianos, cujo estatutos se regularão nos termos dos artigos seguintes:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CABOVERDIANOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

É criada, por tempo indeterminado, a Associação dos Magistrados Caboverdianos.

Artigo 2.º

A sede da Associação é na cidade da Praia.

Artigo 3.º

A Associação tem como objectivo:

- Defender a independência da Magistratura;
- Suscitar nos seus membros o espírito de reflexão, o gosto pela livre discussão e a investigação sobre os problemas judiciários que se colocam à profissão;
- Pugnar pela defesa dos direitos fundamentais do homem;
- Estimular o espírito de solidariedade e de colaboração entre os seus membros e defender os seus interesses materiais e morais;
- Estabelecer intercâmbio com organismos similares;
- Organizar colóquios, conferências, seminários e outras actividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

1. Podem ser sócios da Associação os Magistrados Judiciais e do Ministério Público em efectividade, em comissão de serviço, de natureza judicial ou na situação de aposentação.

2. Constituem condições de admissão a inscrição e a aceitação do presente Estatuto.

3. É criada a categoria de sócio honorário para antigos Magistrados que pelos seus méritos ou pelos relevantes serviços prestados à Associação dos Magistrados Caboverdianos, a Assembleia Geral entenda, por maioria de dois terços dos seus membros, deverem pertencer nessa qualidade à Associação.

Artigo 5.º

Só podem voltar e ser eleitos os sócios que tenham em dia o pagamento da respectiva quota.

Artigo 6.º

São direitos dos sócios:

- Participar em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para órgãos directivos da Associação;
- Gozar dos demais direitos que lhe foram reconhecidos por lei ou pelo regulamento interno.

Artigo 7.º

1. São obrigações dos sócios:

- Não adoptar conduta ofensiva ou desprestigiante para a Associação;
- Aceitar os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a quotização fixada;
- Respeitar as disposições do presente Estatuto.

Artigo 8.º

Perdem a qualidade de sócios:

- Os que pedirem a sua demissão de sócio, aceite pela direcção;
- Os que não pagarem a sua quotização durante doze meses consecutivos;
- Os que perderem a qualidade de Magistrado ou passarem à situação de licença ilimitada;
- Os que forem punidos com a pena de irradiação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo 9.º

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Directivo;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos direitos associativos.

2. Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e demitir o Conselho Directivo;
- Elaborar o plano de acção da Associação;
- Apreciar o relatório e as contas anuais;
- Deliberar sobre alterações dos Estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- Fixar o montante da quotização;
- O mais que lhe for cometido pelo presente estatuto e pelos regulamentos.

Artigo 11.º

Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação verbal ou escrita ao Presidente da Mesa, até à hora marcada para a reunião.

Artigo 12.º

1. A Mesa da Assembleia Geral, eleita por dois anos, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. Na falta do Presidente e Vice-Presidente, será a Presidência confiada ao sócio mais antigo que estiver presente, ou, se este recusar, ao sócio eleito pela Assembleia Geral.

3. Na falta de qualquer outro membro da mesa, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, convidará um dos sócios presentes para o substituir.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho Directivo, votar o orçamento para o ano seguinte e dar as directrizes que entender convenientes.

Artigo 14.º

1. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, a pedido do Conselho Directivo, a pedido do Conselho Fiscal ou de um quarto dos sócios com direito de voto.

2. O pedido é dirigido ao Presidente da Assembleia Geral que imediatamente fará a necessária convocatória. A reunião terá lugar desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios requerentes.

3. A Assembleia só pode deliberar validamente se nela intervier, pelo menos, metade dos sócios com direito de voto.

4. No caso de não haver quorum, na hora indicada para a realização da Assembleia, poderá esta funcionar e deliberar validamente, no mesmo dia e local, uma hora depois, desde que o número de sócios presentes não seja inferior a quinze.

SECÇÃO II

Artigo 15.º

1. O Conselho Directivo é o órgão administrativo e executivo da Associação.

2. O Conselho Directivo, eleito por dois anos, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral um Tesoureiro e dois vogais, eleitos pela Assembleia.

Artigo 16.º

1. O Conselho Directivo reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

2. De todas as reuniões se lavrará a respectiva acta.

Artigo 17.º

1. O Conselho Directivo não pode deliberar validamente sem que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 18.º

Os serviços de secretaria serão assegurados por uma repartição a ser criada em conformidade com as possibilidades financeiras da associação e a amplitude da sua acção.

Artigo 19.º

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, por intermédio do respectivo Presidente, ou quem as suas vezes fizer ou ainda em quem ele delegar essas atribuições;
- c) Elaborar anualmente o orçamento e promover a sua execução, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- d) Elaborar o regulamento interno;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, um projecto de plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;
- g) Designar representantes onde eles se mostrarem necessários;
- h) Propôr à Assembleia Geral alteração dos estatutos;
- i) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas da sua administração, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

O exercício do Conselho Directivo, finda em trinta e um de Dezembro do segundo ano do mandato e a sua responsabilidade cessa após terem sido aprovados os seus actos pela Assembleia Geral.

Artigo 21.º

A demissão do Conselho Directivo, enquanto decorre o seu mandato, só poderá efectivar-se em Assembleia extraordinariamente convocada para esse fim e mediante deliberação favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

Artigo 22.º

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a Associação e dirigir as suas actividades;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- c) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar ou delegar a assinatura do expediente necessário;
- d) Resolver os casos urgentes, submetendo a sua decisão à apreciação da Direcção na primeira reunião que se realizar.

Artigo 23.º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24.º

Ao Secretário-Geral compete:

- a) Assinar, com o presidente, os cheques, contratos e outros documentos de aquisição ou alienação de bens, fundos ou quaisquer valores;
- b) Coordenar os serviços da secretaria;
- c) Elaborar o orçamento;
- d) Assinar os termos da abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das escriturações, de registo ou de actas do Conselho Directivo;
- e) A escrituração dos livros de contabilidade;
- f) Elaborar o inventário dos bens da Associação;

Artigo 25.º

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- b) Movimentar os fundos associativos por meio de cheques assinados por ele e pelo Secretário-Geral ou por quem as suas vezes deste fizer;
- c) Assinar recibos e outros documentos de despesas;
- d) Organizar o balanço e balancetes trimestrais;
- e) Ter à disposição do Conselho Fiscal os livros e respectivos documentos justificativos.

2. Todas as despesas carecem de autorização do Conselho Directivo, devendo os respectivos documentos ser rubricados pelo Secretário-Geral e pelo Presidente.

3. O Tesoureiro poderá dispôr de um fundo de maneiço não superior a 20 000\$.

Artigo 26.º

Qualquer membro do Conselho Directivo pode, com motivos justificados, pedir escusa do cargo.

Se três membros do Conselho Directivo pedirem simultaneamente escusa, o Presidente deverá dar conhecimento do caso à Assembleia Geral, que promoverá a eleição dos membros substitutos ou a formação de um novo Conselho Directivo.

Em caso de formação de um novo Conselho Directivo, o cessante só se considera quile depois de prestar as contas.

Artigo 27.º

A falta de comparência, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, de qualquer dos membros do Conselho Directivo, será considerada como renúncia do cargo, do facto será dado conhecimento à Assembleia Geral.

Artigo 28.º

A demissão do Conselho Directivo, enquanto decorre o seu mandato, só pode efectivar-se em Assembleia extraordinariamente convocada para esse fim, e mediante deliberação favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

SECÇÃO III**Artigo 29.º**

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, um Presidente, um Secretário e um vogal, devendo haver mais dois vogais suplentes.

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Directivo;
- 2) Dar parecer sobre as contas anuais e visar os balancetes trimestrais;
- 3) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando os actos do Conselho Directivo aconselharem tal providência;
- 4) Dar o seu parecer sobre quaisquer assuntos, quando consultado pelo Conselho Directivo;
- 5) Servir de mediador nos diferendos entre os elementos do Conselho Directivo ou entre estes e os associados, recorrendo à Assembleia Geral, quando se tratar de assunto grave, que não puder resolver.

CAPÍTULO IV**Das eleições****Artigo 30.º**

As eleições dos corpos directivos serão por escrutínio secreto, tomando-se as deliberações por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 31.º

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará prazo, não inferior a oito dias, para apresentação das candidaturas dos diversos corpos gerentes.

2. A Assembleia Geral que tiver de proceder às eleições reunir-se-á nos oito dias seguintes ao termo do prazo do número anterior.

Artigo 32.º

As candidaturas serão apresentadas por lista pela Assembleia Geral (separadas consoante o cargo que se deseja exercer no Conselho Directivo, com indicação dos nomes).

Artigo 33.º

No caso de não haver candidaturas, o Conselho Directivo cessante deverá apresentar uma lista dos novos corpos gerentes, que será apreciada pela Assembleia Geral é votada.

Artigo 34.º

A mesa eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um sócio escolhido pela mesma.

Artigo 35.º

1. A Mesa eleitoral é a primeira a votar, seguindo-se os restantes sócios por ordem de inscrição no livro de presença.

2. Terminada a votação proceder-se-á ao apuramento e à proclamação dos eleitos, podendo o Presidente nomear escrutinadores de entre os sócios presentes e que não sejam membros dos corpos gerentes nem candidatos.

CAPÍTULO V**Da disciplina****(Princípio geral)****Artigo 36.º**

Todos os sócios da Associação estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 37.º**(Faltas disciplinares)**

São faltas disciplinares todos os actos que infrinjam os presentes estatutos e os regulamentos da Associação.

Artigo 38.º

1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão até um ano.
- d) Irradiação.

2. As penas são aplicadas pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e nas circunstâncias em que o agente que os praticou.

Artigo 39.º

1. Nenhuma sanção, salvo a advertência, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal, e sem que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo.

Artigo 40.º

Têm competência para impôr sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, para qualquer das penas previstas no artigo 38.º
- b) O Conselho Directivo, para penas inferiores à de suspensão por mais de cento e oitenta dias.

Artigo 41.º

1. Das decisões disciplinares do Conselho Directivo cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos por ela regulados.

2. O recurso das decisões disciplinares que tenham punido com suspensão, demissão ou irradiação têm efeito suspensivo.

Artigo 42.º

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo ou de metade dos sócios, pelo menos, quando tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

2. A circunstância de um sócio ter sido louvado constituirá atenuante na graduação da pena, em caso de infracção disciplinar.

Artigo 43.º

As sanções e louvores constarão do processo do sócio.

CAPÍTULO VI**(Disposições diversas)****Artigo 44.º**

Constituem receitas de Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;

- b) Os subsídios, donativos, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 45.º

As alterações a estes Estatutos só poderão ser votadas em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, sendo válidas apenas as deliberações que obtiverem voto concordante de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

Artigo 46.º

1. A dissolução da Associação será válida se votada por três quartos dos associados, reunidos em Assembleia convocada expressamente para esse fim.

2. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão liquidatária composta de sete sócios que se encarregará de apurar todo o activo e passivo da Associação, pagar as dívidas e fazer reverter o remanescente a favor do estabelecimento prisional, indicado pela Assembleia.

CAPÍTULO VII

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 47.º

1. A primeira Assembleia Geral reunir-se-á dentro de um mês após a publicação dos estatutos, para a eleição dos Corpos Gerentes da Associação, de conformidade com os presentes estatutos. Caberá à Comissão Organizadora convocar e dirigir a reunião.

2. São membros da Assembleia Geral todos os sócios efectivos inscritos até ao dia anterior à reunião.

Artigo 48.º

A Assembleia Geral referida no artigo anterior fixará o quantitativo das quotas para as categorias de sócios existentes.

Artigo 49.º

O primeiro ano social iniciar-se-á com a publicação destes Estatutos e terminará no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o n.º 104/89.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 51-B, fls 43 verso a 50 verso, com a data de 3' de Fevereiro do ano em curso, foi constituída entre Amadeu Luis António Barbosa, Antonino Vieira Robalo, João de Deus Galvão Baptista, Manuel António Lopes Pires, José Joaquim Lopes da Silva, Rui António Lima Amante da Rosa, Maria Felicidade Delgado Martins, Diniz Augusto Dias Fonseca, João Eduardo Almeida, Carlos Alberto Barbosa e Isabel Cardoso Perry, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, denominada INTERTUR — Agência de Viagens, Turismo, S.A.R.L., abreviadamente designada por INTERTUR, com sede nos Espargos, ilha do Sal, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Constituição da sociedade)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, denominada INTERTUR — Agência de Viagens, Turismo, S.A.R.L., abreviadamente designada por INTERTUR.

Artigo Segundo

(Duração)

A Sociedade tem a sua duração por tempo ilimitado.

Artigo Terceiro

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede nos Espargos — Ilha do Sal, podendo abrir delegações, filiais sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Quarto

(Objecto da Sociedade)

A Sociedade tem por objecto o exercício de actividade turística, nomeadamente a criação e exploração de infraestruturas turísticas, organização e comercialização de programas turísticos, emissão de bilhetes, representações diversas e demais actividades relacionadas com o seu objecto principal e susceptível de facilitar a sua realização.

Artigo Quinto

(Participação em outras sociedades)

A Sociedade pode participar na constituição de outras empresas nacionais ou estrangeiras cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

Artigo Sexto

(Capital)

O capital social, é de cinco milhões e quinhentos mil escudos caboverdianos correspondente à soma das acções dos sócios distribuído do seguinte modo, achando-se no momento da escritura realizado em dez por cento:

Amadeu Luis António Barbosa — quinhentos mil escudos.

Antonino Vieira Robalo — quinhentos mil escudos.

João de Deus Galvão Baptista — quinhentos mil escudos.

Manuel António Lopes Pires — quinhentos mil escudos.

José Joaquim Lopes da Silva — quinhentos mil escudos.

Rui António Lima Amante da Rosa — quinhentos mil escudos.

Maria Felicidade Delgado Martins — quinhentos mil escudos.

Diniz Augusto Dias Fonseca — quinhentos mil escudos.

João Eduardo Almeida — quinhentos mil escudos.

Carlos Alberto Barbosa — quinhentos mil escudos.

Isabel Cardoso Perry — quinhentos mil escudos.

Artigo Sétimo

(Aumento de capital)

A Sociedade poderá aumentar o seu capital social sempre que se mostrar necessário, sendo o montante do aumento subscrito pelos sócios que o quiserem fazer proporcionalmente às suas acções ou por admissão de novos sócios.

Artigo Oitavo

(Cessão de acções)

Ficam livremente permitidas as cessões de acções entre sócios ou seus legítimos herdeiros, no todo ou em parte.

Porém, qualquer cessão a estranhos só poderá ter lugar se primeiro a Sociedade e a seguir nenhuma dos consócios quiser fazer a respectiva aquisição.

O sócio que desejar a cessão deverá comunicá-la à Sociedade, por carta registada, com noventa dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro—Em caso de cessão de acções a terceiros tem preferência, em primeiro lugar a Sociedade e em segundo lugar os sócios, na proporção das respectivas acções.

Parágrafo Segundo—A recusa do consentimento confere ao sócio que pretende ceder a sua acção, o direito de, por escrito, dirigindo-se à Assembleia Geral, se exonerar da Sociedade.

Parágrafo Terceiro—Recebida a comunicação da exoneração deverá a Assembleia Geral ordenar a execução de um balanço especial para apuramento do valor da acção do sócio, balanço esse que deverá ser concluído no prazo de trinta dias a partir da data da exoneração. Havendo divergências quanto ao valor atribuído à acção será feita nova avaliação levada a cabo por uma sociedade revisora de contas autónomas, de reconhecida idoneidade, e escolhida por consenso das partes.

Parágrafo Quarto—Concluído o balanço, a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado para que possam optar ou não pela compra da acção do sócio exonerado, pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Parágrafo Quinto—No caso de vários sócios optarem pela aquisição de acções do sócio exonerado, a sua repartição far-se-á por consenso entre eles. Caso não seja possível chegar a consenso a decisão competirá à Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto—O pagamento da acção comprada ou amortizada nos termos dos anteriores parágrafos, pertencentes ao artigo oitavo, poderá ser feito em prestações não excedentes a três, em prazo não superior a um ano.

Artigo Nono

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro—O Conselho de Administração é constituído por cinco membros nomeados, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo—O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um Presidente.

Parágrafo Terceiro—O Conselho de Administração nomeará um Director.

Parágrafo Quarto—O mandato do Conselho de Administração é válido por um período de dois anos.

Parágrafo Quinto—A Assembleia Geral pode dissolver o Conselho de Administração antes do fim do seu mandato elegendo um novo.

Artigo Décimo

(Atribuições do director)

A orientação dos negócios da sociedade incumbe ao Conselho de Administração por maioria dos votos que nomeia um director cujas atribuições vão descritas nos parágrafos seguinte.

Parágrafo Primeiro—O director representa a sociedade e perante ela responderá pela gestão da Empresa e pela administração do seu património, usando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes que nele forem delegados, nomeadamente o seguinte:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- Executar e fazer executar todas as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

d) Tomar iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento da Empresa de acordo com as directivas emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

e) Assinar contratos e tudo o que for necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da Empresa, nos termos da Lei, dos presentes estatutos e das decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo—O director submeterá obrigatoriamente à aprovação do Conselho de Administração:

- O quadro e o estatuto do pessoal;
- A organização interna dos serviços e a política salarial;
- Os instrumentos de gestão previsional;
- Os documentos de prestação de contas;
- Os programas de investimento e financiamento;
- A política comercial;
- A alienação de bens.

Parágrafo Terceiro—O director poderá ser demetido das suas funções por decisão do Conselho de Administração, o qual deverá ficar exarado em acta.

Artigo Décimo Primeiro

(Do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de Administração e em especial:

- Nomear ou exonerar o director nos termos do artigo décimo segundo;
- Dar directrizes e instruções genéricas ao director;
- Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar as actividades da Empresa;
- Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da Empresa sempre que tal se mostre necessário ou útil;
- Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

Parágrafo Primeiro—O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus membros.

Parágrafo Segundo—O Conselho de Administração poderá sempre que achar necessário, convocar o director para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, não tendo este o direito a voto.

Parágrafo Terceiro—O Conselho de Administração só poderá reunir e deliberar validamente desde que se encontrem presentes o Presidente e dois dos membros do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Segundo

(Do Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente nomeados pela Assembleia Geral tendo funções meramente consultivas.

Parágrafo único—A Assembleia Geral pode no entanto, desde que tal seja achado conveniente e aprovado por maioria qualificada de votos, confiar as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade revisora de contas independente, de reconhecida idoneidade e isenção, não procedendo então à sua eleição.

Artigo Décimo Terceiro

(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios possuidores de acção que se encontrar averbada em seu nome.

Parágrafo Primeiro — Qualquer sócio poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa devidamente credenciada através de procuração.

Parágrafo Segundo — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por iniciativa da maioria dos sócios. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção assinada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ou impedimento, pelo director, expedida com pelo menos trinta dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo Terceiro — A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto da ordem do trabalho, indicando com precisão e clareza os assuntos cuja discussão será proposta à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto — Para além dos impostos por lei e pelos presentes estatutos dependem da Assembleia Geral as decisões sobre:

- a) Aumento ou diminuição de capital;
- b) Designação dos membros do Conselho de Administração;
- c) Designação dos membros do Conselho Fiscal ou da sociedade revisora de contas que exercerá as funções daquele;
- d) Constituição de fundos especiais e prestações suplementares;
- e) Fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e do Director;
- f) Fixação dos critérios de divisão dos dividendos;
- g) Aprovação dos programas de investimento e financiamento, do plano de actividades e orçamento anuais, do relatório balanços e restantes documentos da prestação de contas e, de um modo geral, de todas as grandes linhas de orientação estratégica da actividade da empresa;
- h) Revisão dos Estatutos.

Parágrafo Quinto — Fica aqui expressamente confirmado que toda e qualquer decisão da Assembleia Geral só será válida desde que aprovada por maioria qualificada de votos representativos de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo Décimo Quarto

(Prestações de contas)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados aos trinta e um dias de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até o dia 31 de Março do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro — Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada em Assembleia Geral para constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição entre os sócios proporcionalmente às suas acções.

Artigo Décimo Quinto

(Ano social)

O ano social é o civil

Artigo Décimo Sexto

(Obrigações da Sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Nos actos de expediente comum, contratos, pela assinatura do Director;

b) Para efeitos de movimentação da conta bancária, pela assinatura conjunta do Director e de um dos membros do Conselho de Administração indigitado por este;

c) Pela assinatura conjunta do Director e dos membros do Conselho de Administração no caso de contratação de empréstimos e obtenção de créditos de médio e longo prazo.

Parágrafo Primeiro — Em caso de ausência ou impedimento do Director, poderá a sua assinatura ser substituída pela de pessoa designada e devidamente credenciada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo — Fica expressamente vedado ao Conselho de Administração, a qualquer dos seus membros e ao seu Director assumir quaisquer compromissos ou assinar quaisquer documentos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à Sociedade tais como aceite de letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, ou assumir por qualquer forma obrigações ou responsabilidades estranhas ao objecto da Sociedade, ficando os infractores responsáveis por qualquer prejuízo que daí advinha à Sociedade, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na lei para o efeito.

Artigo Décimo Sétimo

(Dissolução da Sociedade)

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e pela resolução dos sócios tomada em Assembleia Geral, e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Parágrafo Primeiro — Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou inabilitado.

Parágrafo Segundo — Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito, por deliberação da Assembleia Geral, de:

- 1 — Se lhe interessar, aceitar a continuação deles na sociedade através de um representante nomeado pelos herdeiros ou seus representantes legais;
- 2 — Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade proceder à respectiva amortização da acção com o pagamento do valor a que tem direito o sócio falecido, apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo Décimo Oitavo

Em todo o caso omissis prevalecerá o que for deliberado entre sócios em Assembleia Geral e as disposições das leis civil e comercial em vigor.

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º n.º 1 e 2	150\$00
Cofre Geral	15\$00
Reembolso	3\$00
Selos	255\$00
Total	423\$00

(São: Quatrocentos e vinte e três escudos): — Registada sob o n.º 1895/90.

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

Artigo Quinto

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro barra C, de folhas oitenta e nove, verso a noventa e verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e dois de Fevereiro do ano em curso, na qual Maria de Lourdes dos Santos, solteira, maior, doméstica, residente em Vila-Nova—Praia, se declara, que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do seguinte prédio.

Prédio urbano, moradia rés-do-chão, situado na mesma localidade, construído de blocos, coberto de laje de betão, composto de uma sala comum, quartos de dormir, varanda, quintal, térreo, casa de banho, rebocados e caiados dentro e fora, confrontando do Norte com Virginia dos Santos, Sul baldios do Estado, Leste rua e Jónia Mendes e do Oeste com ladeira e Augusta Tavares, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número cinco mil oitocentos e trinta, com o rendimento colectável de quinze mil e trezentos escudos a que corresponde o valor matricial de trezentos e seis mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão lá passada, que arquivo.

Que a autorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dois de Março de mil novecentos e noventa.—O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	60\$00
Cofre G. de Justiça	6\$00
Reembolso...	3\$00
Selos	45\$00=114\$00

(São cento e catorze escudos).—
Conferido por.—Registado sob o n.º 1753/90

(49)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação de que por escritura de onze de Março de mil novecentos e noventa, lavrada de folhas sessenta e sete verso à setenta do livro de notas para escrituras diversas número dois, desta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade comercial por quotas «Organização Neves, Sucessores de António Joaquim Neves, viúva e filhos Limitada», que passará a ter a redacção seguinte:

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios José António Neves, Celestina Maurício Neves Nascimento e Camilo Lélis Maurício Neves, que desde já não nomeados juntos gerentes, com dispensa de caução e terão remuneração que for fixada em assembleia.

Parágrafo primeiro:— É no entanto obrigatória a assinatura dos três gerentes indistintamente, para, seja qual for o montante obrigar a sociedade em aceites, endosses de letras e qualquer contrato, nomeadamente em abertura de créditos, simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Cabo Verde ou qualquer outro estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros tipos de caução ou garantias exigidos pelos credores, depois de aprovados qualquer das referidas transações em assembleia de sócios.

Parágrafo segundo:— No caso de ausência, doença ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio, por meio de procuração, nos casos em que este for legalmente exigida ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax nos outros casos permitidos por lei.

Parágrafo terceiro:— Para qualquer das transações previstas no parágrafo primeiro, é sempre obrigatória a assinatura de dois sócios gerentes, indistinta e fisicamente presentes, podendo o terceiro ser representado por procurador.

Parágrafo quarto:— Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, na vila da Ponta do Sol, aos treze de Março de mil novecentos e noventa.—O Conservador-Notário, *Vicente Francisco Nobre*.

(50)

SOCAL — Sociedade Industrial de Calçado, S.A.R.L. S. Vicente — República de Cabo Verde

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º do Estatuto, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de Abril de 1990, pelas 19,30 horas na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.— Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1989.
- 2.— Diversos.

SOCAL — Sociedade Industrial de Calçado, S.A.R.L., em Mindelo, 13 de Março de 1990.—O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Baptista Vasconcelos*.

(Segue-se o reconhecimento).

(51)